ASSOCIAÇÃO JUVENIL PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

(ANANDJIRA)

PROVÍNCIA DE SOFALA

BEIRA

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO JUVENIL PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - ANANDJIRA

Certifico para efeitos de publicação dos estatutos da associação constituída entre: Moisés Domingos Sande, Miguel José António, Inácio Tomas Araújo, Cátia de Boa Ventura, Nela Manuel Lucas Chapeta, Berta da Felicidade Cito, Laurinda Carlos Domingos Escrivão, Alberto João Alberto Supia Raposo, Sebastian Cassimo Bernardo, Filipe Cabral Ernesto Alfandega, de solteiros maiores, naturais e residentes na Cidade da Beira, associação matriculada sob o NUEL 100646153.

É constituída uma associação e unanimamente concordam os termos e clausulas seguintes:

CAPITULO I

Das Disposição Geral

Secção I

Da Denominação, Natureza, Âmbito e duração

Artigo 1

(Denominação e Natureza)

A **Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário**, designado por **ANANDJIRA**, é uma associação juvenil sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial que rege-se pelo presente estatuto:

Artigo 2

(Âmbito e Duração)

1. ANANDJIRA, constitui uma associação de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações nos outros distritos da província.
2. A duração de ANANDJIRA é por tempo indeterminado.

Artigo 3

(Sede)

1. ANANDJIRA, tem sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.
2. ANANDJIRA por deliberação da Assembleia-Geral, pode estabelecer delegação em qualquer ponto do território desta província de Sofala.

Artigo 4

(Objectivos)

1. São Objectivos em geral da associação:
 a) Desenvolver actividades com finalidade humanitária na área de apoio a criança moçambicana e aumentar o nível de conhecimento para o bem-estar da comunidade.
 2. Objectivo especifico.

a) Promover actividades didáticas, culturais, desportivas e recreativas;

b) Apoiar no alívio a pobreza dos pais e das crianças através de fornecimento de meio de subsistência;

c) Organizar, promover conferência e seminário de carácter humanitário e beneficência social;

d) Promover palestras que visam disseminar os valores culturais, tradicionais e religiosos;

e) Promover a divulgação da problemática do HIV/SIDA, através de palestras, espetáculos, eventos culturais, exposição de cartazes, envolvendo a camada jovem;

f) Promover palestras nas comunidades que visam assegurar um acesso fácil dos serviços de educação e saúde;

Capitulo II

Do Membros, seus Direitos, Deveres e Sanções

Secção II

Artigo 5

(Definição)

1. Podem ser membros da ANANDJIRA todos jovens e adultos moçambicanos, deste que se identifiquem com os estatutos da Associação.

Artigo 6

(Categoria dos Membros)

1. Os membros de ANANDJIRA, classificam-se em:

a) Fundadores - todos membros que contribuíram significativamente na fundação da associação e participaram na elaboração deste estatuto.

b) Efectivos - todos membros admitidos mediantes a satisfação das condições prescritas no presente Estatuto.

c) Horários – todos membros designados pela assembleia-Geral devido ao seu contributo excepcional na associação.

Artigo 7

(Admissão dos membros)

1. A admissão dos membros é feita mediante simples inscrição voluntária de candidato acompanha de ficha contendo duas assinaturas dos membros efectivos dirigido ao conselho da direcção.
2. Os membros entram em pleno gozo dos direitos após ter-lhe sido comunicado a admissão.
3. A qualidade do membro não é transmissível.
4. Compete a Assembleia-Geral ratificar a admissão de membro.

Artigo 8

(Perda de Qualidade dos Membros)

1. Pede a qualidade de membro nos termos seguintes:

a) Renúncia;

b) Não prossecução nos objectivos de actividade da associação.

2. Compete o conselho fiscal, sob proposta do conselho da direcção, deliberar sobre a perda da qualidade do membro segundo seu âmbito;

3. A decisão de perda da qualidade de membro e passível de recurso.

Secção III

Artigo 9

(Direitos)

1. São direitos dos membros os seguintes:

a) Eleger e ser eleito para diversos cargos sociais;

b) Participar nas actividades promovidas pela Associação juvenil para o Desenvolvimento comunitário - ANANDJIRA, desde que seja em pleno gozo de seus direitos;

c) Beneficiar dos diversos recursos que vierem e ser constituído nos termos e condições do respectivo regulamento;

d) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da associação constituído para dirimir conflitos de internos;

e) resses entre membro;

f) Ser informado das actividades desenvolvidas pela ANANDJIRA.

2. O exercício deste direito está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo seguinte.

Artigo 10

(Deveres)

1. São deveres dos membros os seguintes:

a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais de ANANDJIRA;

b) Defender, proteger e valorizar o património de ANANDJIRA;

c) Colaborar nas actividades de ANANDJIRA;

d) Participar activamente nas actividades de Associação ANANDJIRA;

e) Pagar quota mensalmente definida pelo regulamento interno;

f) Participar da Assembleia-Geral para assunto de interesse para Associação ANANDJIR;

g) Zelar pelo bom nome da Associação ANANDJIRA;

h) Desempenhar fielmente as funções e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou designados; não decorrendo dai, qualquer direito trabalhista contra a associação juvenil para o Desenvolvimento Comunitário- ANANDJIRA.

Parágrafo único: pelo incumprimento dos deveres supracitados os membros incorre sanções no artigo seguinte:

Secção IV

Das sanções

Artigo 11

(Sanções)

1. Os membros que cometerem erros, de acordo com a sua gravidade, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro, serão aplicados as seguintes sanções

a) Advertência;

b) Repreensão; registada;

c) Censura publica sob a forma de comunicado em assembleia-Geral;

d) Demissão de exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais;

e) Suspensão da qualidade do membro por um período até 6 meses;

f) Expulsão.

2. A aplicação das sanções previstas neste artigo é de competência do Conselho fiscal, com a excepção das sanções de expulsão e de suspensão que e da competência da Assembleia-Geral mediante da proposta do conselho fiscal.

3. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o membro lhe seja dado a possibilidade de se defender.

Capitulo III

Dos Órgãos Sócias

Secção IV

Artigo 12

1. São órgãos de ANANDJIRA:

a) Mesa de assembleia-Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Conselho da Direcção;

2. A existência de outros órgãos, para além dos mencionados, carece da aprovação em assembleia-geral sob proposta do Conselho da Direcção de ANANDJIRA.

Artigo 13

(Eleição dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia-Geral, por sufrágio directo e secreto para um mandato de 3anos.

a) Não são legíveis para órgãos sociais de ANANDJIRA os cidadãos com menos de 18 anos de idade.

2. Os mandatos dos órgãos sociais cessam com eleição dos novos titulares dos órgãos sociais;

3. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos por mais de 2 mandatos sucessivos para mesmos cargos;

4. Havendo vagas em qualquer dos cargos sociais, compete aos restantes a escolha do membro para o seu preenchimento, tal escolha ficará sujeita a ratificação da mesa da Assembleia-Geral.

5. Os titulares dos órgãos sociais eleitos são destituídos pela Assembleia-Geral sob proposta de menos dois terços dos representantes que elegerá na mesma altura o sucessor.

Secção V

(Da Assembleia Geral)

Artigo 14

(Definição e natureza)

1. A Assembleia-Geral e o órgão máximo deliberativo de ANANDJIRA;

2. Participam nas sessões de Assembleia-Geral de ANANDIRA, todos membros fundadores, membros de pleno direito, usando critérios de proporcionalidade definido pelo regulamento de participação da Assembleia-Geral.

3. A Assembleia-Geral, reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

4. A Assembleia-Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros.

Artigo 15

(Competências)

1. São competências da Assembleia-Geral:

a) Eleger os titulares da mesa da assembleia, conselho da direcção e do conselho fiscal;

b) Suspender e fazer cessar funções nos titulares dos órgãos sociais, mediante razões comprovadamente justificadas;

c) Deliberar mediante proposta do conselho de direcção, ouvindo conselho fiscal sobre os montantes da jóia e da quotização a serem paga pelos membros;

d) Deliberar sobre o plano de actividades a curto, médio, e longo prazo apresentado pelo conselho da direcção ouvindo o conselho fiscal;

e) Aprovar estatutos, programa e regulamento de ANANDJIRA;

f) Aplicar as sanções, de suspensão e de expulsão de algum membro;

g) Aprovar símbolo de ANANDJIRA;

h) Deliberar sobre extensão de ANANDJIRA, bem como sobre o destino do seu património;

i) Deliberar sobre os relatórios, as contas anuais, orçamento bem como realizarão das despesas extraordinária;

j) Exercer poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais;

k) Ratificar a admissão dos membros.

Artigo 16

(Mesa da Assembleia geral)

1. A Assembleia-Geral é composta por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

2. São competência dos membros da mesa da Assembleia-Geral.

Do Presidente.

a) Convocar e dirigir a Assembleia-Geral; .

b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;

c) Subscrever os termos de enceramento dos livros de ANANDJIRA;

d) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia-Geral.

Do Vice-Presidente.

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;

b) Proceder a leitura do acto de posse.

Do Secretário

a) Organizar, elaborar o expediente relativo a Assembleia-Geral;

b) Lavrar acta em livro próprio bem como proceder a sua leitura.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 17

(Definição e composição)

1. O conselho fiscal é um órgão fiscalizador dos actos administrativo-financeiros e patrimoniais das actividades exercidas pelo conselho de direcção;
2. O conselho fiscal e composto por:

a) Um Presidente;

b) Dois Vice-Presidente;

c) Dois vogais.

Artigo 18

(Competências)

1. São competência do conselho fiscal as seguintes:

a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão do conselho de direcção;

b) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar no funcionamento do conselho de direcção.

Artigo 19

(Competência dos Membros)

1. São competência dos membros do conselho fiscal:

Do Presidente.

a) Convocar e presidir as sessões do conselho fiscal;

b) Assinar os documentos do conselho fiscal; e

c) Emitir recomendações ao conselho de direcção e seus membros.

Do Vice-Presidente.

a) Substituir o presidente em caso de impedimento, incapacidade ou morte do presidente exercendo as suas competências, num período não superior a 45 dias.

Do Vogal.

a) Organizar e gerir expediente relativo ao conselho fiscal;

b) Auxiliar o presidente e os Vice-Presidente nas suas funções;

c) Lavrar actas das sessões bem como proceder a sua leitura.

Secção VII

Do Conselho de Direcção

Artigo 20

(Composição)

1. Conselho de direcção é um órgão executivo da ANANDJIRA;
2. O conselho de direcção é composto por:

a) Um presidente;

b) Dois Vice-Presidente;

c) Três Vogais;

d) Um Secretário Executivo.

Artigo 21

(Competência)

1. São competência do conselho de direcção:

a) Administrar e gerir as actividades da ANANDJIRA, tendo em vista a realização dos seus objectivos;

b) Gerir recursos humanos, financeiros de ANANDJIRA;

c) Adquirir bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da ANANDJIRA;

d) Elaborar relatórios, balanço de quota, bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;

e) Criar e extinguir departamento, bem como comissões de carácter executivo, mediante parecer do conselho fiscal;

f) Propor subsidia para titulares dos órgãos sociais departamento se achar necessário.

Artigo 22

(Competência dos membros do Conselho Direcção)

1. São competências de conselho de direcções as seguintes:

Do Presidente:

a) Convocar por escrito e presidir as sessões ordenaria e extraordinárias do conselho de direcção;

b) Promover cooperação e intercâmbio com organizações e associações com vista a realização dos objectivos da ANANDJIRA;

c) Nomear, conferir posse e exonerar o secretário executivo;

d) Nomear, conferir posse e exonerar os demais colaborar de ANANDJIRA.

Do Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente no seu impedimento;

b) Auxilia o presidente nos exercícios das suas funções.

Do Vogal

a) Garantir o cumprimento dos estatutos sob sua ordenação;

b) Coordenar, monitorar e reportar as actividades da ANANDJIRA sobre sua coordenação.

Capitulo IV

Receitas

Artigo 23

(Proveniência)

1. As receitas de ANANDJIRA são proveniente de:

a) Quotização dos membros;

b) Receitas resultantes das actividades de carácter temporário promovidas pela Associação ao seu favor;

c) Doações efectuadas por pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras.

Capitulo V

Da Extinção

Artigo 24

(Extinção)

1. A Associação extingue-se por:

a) Deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para efeito;

b) Desaparecimento de todos os membros.

Capitulo VI

Disposições Finais

Artigo 25

(Casos Omissos)

1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições e legislações complementares em vigor.

Artigo 26

(Entrada em Vigor)

1. O estatuto entra imediatamente em vigor a partir da data da sua aprovação.

Esta Conforme

Beira, aos 19 de Julho de 2018

O Conservador